



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

Diretoria de Projetos Estratégicos

Acordo de Cooperação Técnica n.º -

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL E A E O CIR PREMIER - HOSPITAL ODONTOLÓGICO DE BRASÍLIA LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.219.624/0001-83, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral, Exmo. Sr. CELESTINO CHUPEL, nomeado pelo "Decretos de 4 de abril de 2022", publicado no DODF nº 65, de 05 de abril de 2022, e reconduzido pelo "Decretos de 10 de abril de 2024", publicado no DODF nº 26-A, de 10 de abril de 2022, portador da matrícula funcional nº 0118377-X; e **CIR PREMIER - HOSPITAL ODONTOLÓGICO DE BRASÍLIA LTDA** com sede em Brasília, no endereço SHIS QI 03 BLOCO G SALA 101, inscrito(a) no CNPJ/MF nº 38.078.804/0001-86, neste ato representado pelo, Sócio Administrador Sr. **Aurelio Belas Lustosa**, conforme atos constitutivos da empresa, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, tendo em vista o que consta do Processo nº. 00401-00030613/2024-43 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023 de 16 de maio de 2023, e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

f) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

g) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

h) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo, conforme detalhamento na Cláusula Décima Sexta;

i) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Defensoria Pública do Distrito Federal:

- Realização de Acolhimento das Vítimas (DPDF, SUAP)
- Explicação sobre o funcionamento e regras do projeto (DPDF, SUAP)
- Encaminhamento da vítima à instituição parceira disponível para consulta preliminar (DPDF, SUAP)
- Avaliação dos danos sofridos pela vítima (SUAP)
- Realização de acolhimento pós tratamento (DPDF, SUAP)
- Realização pesquisa de satisfação junto às vítimas (DPDF, SUAP)
- Confecção de Relatório Gerencial trimestral contendo os números de atendimentos e resultado da pesquisa de satisfação da pessoa assistida (DPDF, SUAP) com encaminhamento à DPG e PCDF

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIR PREMIER - HOSPITAL ODONTOLOGICO DE BRASILIA LTDA**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do CIR PREMIER - HOSPITAL ODONTOLOGICO DE BRASILIA LTDA:

- Avaliação dos danos sofridos pela vítima;
- Realização dos procedimentos necessários à recuperação parcial ou total da saúde bucal da vítima;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo; e
- Encaminhamento à DPDF de relatório acerca dos procedimentos realizados

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

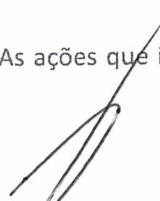
Cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de cada partícipe.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.



**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 360 dias a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica;
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A Defensoria Pública do Distrito Federal providenciará a publicação resumida deste Acordo no Diário Oficial do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IMPESSOALIDADE**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 10 (dez) dias após o encerramento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

16.1 – O uso de compartilhamento de dados pessoais pelos partícipes deste Acordo deve observar os requisitos para o tratamento de dados, atendendo sua finalidade pública na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais dos partícipes, respeitadas as vedações, conforme artigos 7º a 26, Lei Federal n. 13.709/2018 – LGPD;

16.2 – Os partícipes, na qualidade de controlador e operador de tratamento de dados, devem, conforme Lei Federal n. 13.709/2018 – LGPD:

I – manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem – artigos 37 a 40;

II – designar encarregado pelo tratamento de dados pessoais que realizarem – artigo 41;

III – observar as regras de responsabilidades e de ressarcimento de danos, quando causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, no exercício de tratamento de dados pessoais – artigos 42 a 45;

IV – adotar medidas de segurança e sigilo – artigos 46 a 49;

V – propor e formular, quando se fizer necessário e no âmbito de sua competência, regras de boas práticas e de governança para os diversos atores envolvidos no tratamento de dados, levando em consideração sua natureza, escopo, finalidade, probabilidade e gravidade dos riscos e benefícios decorrentes – artigo 50.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

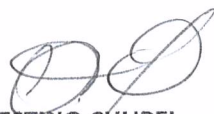
As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília/Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Acordo de Cooperação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pela DPDF:



**CELESTINO CHUPELE**

Defensor Público-Geral

Pelo CIR PREMIER - HOSPITAL ODONTOLÓGICO DE BRASÍLIA LTDA:



**Aurelio Belas Lustosa**

Sócio Administrador

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17 Rua 7 Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guara - CEP 71200-219 -





Governo do Distrito Federal  
Defensoria Pública do Distrito Federal  
Diretoria de Planejamento Orçamentário  
Diretoria de Projetos Estratégicos

Plano de Trabalho - DPDF/DPG/UNIPLAN/DIPRE

PLANO DE TRABALHO REFERENTE À CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL E O CIR PREMIER - HOSPITAL ODONTOLÓGICO DE BRASÍLIA LTDA, COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL de 2021, DO DECRETO DO DF Nº 44.330, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

1. DADOS CADASTRAIS (CONVENIENTE/PROPONENTE)

<b>Tipo</b> ( ) Público ( x ) Privado	<b>2 – Nome / Razão Social da Secretaria Municipal Interessada:</b> CIR PREMIER - HOSPITAL ODONTOLÓGICO DE BRASÍLIA LTDA		<b>3 – CNPJ:</b> 38.078.804/0001-86	
<b>Endereço:</b> SHIS QI 03 BLOCO G SALA 101				
<b>Cidade</b> Brasília	<b>UF</b> DF	<b>CEP</b> 71.605-460	<b>(DDD) Telefone 1</b> (61) 3346-9001	<b>(DDD) Telefone 2</b> 61) 9177-0964
<b>Nome do representante legal:</b> Aurelio Belas Lustosa - CPF: 207.438.232-49				

2. OUTROS PARTICÍPES (CONCEDENTE)

<b>Tipo</b> ( x ) Público ( ) Privado	<b>2 – Nome / Razão Social da Secretaria Municipal Interessada:</b> DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL		<b>3 – CNPJ:</b> 12.219.624/0001-83	
<b>Endereço</b> SIA TRECHO 17 RUA 07 LOTE 45 - ZONA INDUSTRIAL GUARA				
<b>Cidade</b> BRASÍLIA	<b>UF</b> DF	<b>CEP</b> 71.200-219	<b>(DDD) Telefone 1</b> (61) 2196-4314	<b>(DDD) Telefone 2</b> (61) 2196-4365
<b>Nome do representante legal:</b> CELESTINO CHUPEL Defensor Público-Geral				
<b>APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO</b>			<b>Nome: CELESTINO CHUPEL</b> <b>Cargo: Defensor Público Geral</b>	

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Prestação de serviços odontológico nas seguintes especialidades:

- Dentística;
- Radiologia;
- Endodontia;
- Cirurgia;

#### 4. JUSTIFICATIVA

O Projeto tem por objetivo a criação do "Projeto Volte a Sorrir", decorrente da Portaria Conjunta nº 04, de 29 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 66, de 08 de abril de 2024, que efetiva a parceria entre a Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF) e a Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), para fins de garantir o acesso à justiça, em sua acepção ampla, e promover a recuperação da saúde bucal e da autoestima de mulheres vítimas de violência doméstica, através da facilitação do atendimento odontológico gratuito com entidades voluntárias devidamente credenciadas e por meio do acolhimento e acompanhamento psicossocial da DPDF.

A iniciativa visa promover ações de recuperação da saúde bucal e da autoestima dessas mulheres, contribuindo para sua reinserção social e minimizando os reflexos advindos da violência vivenciada.

Na pesquisa de violência contra a mulher nos estados e no DF realizada recentemente pelo DataSenado, em sua 10ª edição, mostra que "O levantamento nacional mostra que 68% das brasileiras têm uma amiga, familiar ou conhecida que já sofreu violência doméstica. Esse índice é ainda maior entre as tocantinenses (75%), acrianas (74%) e amazonenses (74%)." (Fonte: Agência Senado). Ainda, "De acordo com a pesquisa, a percepção de que a violência doméstica aumentou nos últimos 12 meses é majoritária em todo o país (74%), com algumas variações nas unidades federativas. O maior percentual de mulheres que afirmam que a violência doméstica aumentou está no Distrito Federal (84%), e o menor, no Rio Grande do Sul (62%)".

Além dos danos físicos, a violência contra a mulher também causa graves sequelas emocionais, como baixa autoestima, depressão, ansiedade e transtorno de estresse pós-traumático. Essas sequelas podem dificultar a vida social, profissional e pessoal das vítimas, comprometendo sua qualidade de vida e autonomia, mormente diante de uma eventual situação de injustiça social evidenciada quando da ausência de ações e iniciativas que visem minimizar os danos advindos do ciclo de violência vivido pelas vítimas.

O "Projeto Volte a Sorrir" reconhece a importância da saúde bucal para a autoestima e o bem-estar das mulheres e viabiliza o atendimento odontológico gratuito para auxiliar na recuperação da saúde bucal das vítimas de violência doméstica. Além disso, o projeto também oferece o acolhimento e acompanhamento psicossocial para auxiliar as mulheres a lidar com os traumas da violência e reconstruir sua autoestima.

Assim, o "Projeto Volte a Sorrir" nasce da necessidade de favorecer um atendimento integral e humanizado às mulheres vítimas de violência doméstica no Distrito Federal, reconhecendo as sequelas físicas e emocionais que este tipo de violência causa.

#### 5. METAS A SEREM ATINGIDAS

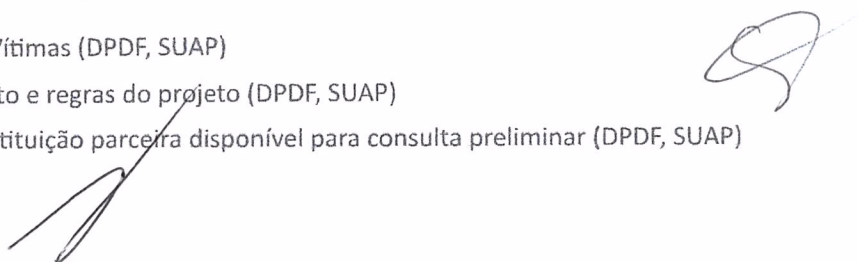
Deverão ser atendidas 03 mulher vítimas de violência doméstica mensalmente, formalmente inscritas no projeto "Volte a Sorrir", nas seguintes especialidades:

- Dentística;
- Radiologia;
- Endodontia; e
- Cirurgia

A quantidade de atendimentos estabelecida no presente termo, pode ser alterada conforme oportunidade e conveniência.

#### 6. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

- Realização de Acolhimento das Vítimas (DPDF, SUAP)
- Explicação sobre o funcionamento e regras do projeto (DPDF, SUAP)
- Encaminhamento da vítima à instituição parceira disponível para consulta preliminar (DPDF, SUAP)



- Avaliação dos danos sofridos pela vítima (instituição credenciada)
- Realização dos procedimentos necessários à recuperação parcial ou total da saúde bucal da vítima (instituição credenciada)
- Encaminhamento à DPDF e à polícia civil de relatório acerca dos procedimentos realizados (instituição credenciada)
- Realização de acolhimento pós tratamento (DPDF, SUAP)
- Realização pesquisa de satisfação junto às vítimas (DPDF, SUAP)
- Confeção de Relatório Gerencial trimestral contendo os números de atendimentos e resultado da pesquisa de satisfação da pessoa assistida (DPDF, SUAP) com encaminhamento à DPG e PCDF

#### **7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os parScipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de cada partícipe.

#### **8. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

O prazo de vigência deste Plano de Trabalho será de 360 dias a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

#### **8. APROVAÇÃO**

Pela DPDF:



**Celestino Chupel**

Defensor Público-Geral



Pelo CIR PREMIER - HOSPITAL ODONTOLÓGICO DE BRASÍLIA LTDA:

**Aurelio Belas Lustosa**

Sócio Administrador

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SIA Trecho 17 Rua 7 Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guara - CEP 71200-219 -  
Telefone(s):  
Sítio - [www.defensoria.df.gov.br](http://www.defensoria.df.gov.br)